



## SÚMULA

### REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ÉTICA E DISCIPLINA (CEPED) - Nº 04/2017

07/03/2017 | 09h30 | 1h30min | Sede do CAU/AM - Manaus/AM

Reunião Coordenada por	EDMAR DE OLIVEIRA ANDRADE	
Tipo de Reunião	ORDINÁRIA	
Secretariado por:	JÉSSICA HALL FERREIRA	
Participantes	EDMAR DE OLIVEIRA ANDRADE	CEPED - CAU/AM
	DARCLEINE COSTA MANARTE	CEPED - CAU/AM
	ANA LUIZA S. LOUREIRO DE CASTRO	CEPED - CAU/AM
	GABRIELA MARQUES	GERTEC - CAU/AM
	EDNARA KELEN DE LIMA SOARES	ASJUR - CAU/AM
FABIAN DE OLIVEIRA SANTOS	DFI - CAU/AM	

#### 1 - Abertura:

O coordenador da CEPED, Arquiteto e Urbanista Edmar de Oliveira Andrade, deu início aos trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da CEPED de 2017. Fez a verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões nas seguintes ordens.

#### 2 - Pauta:

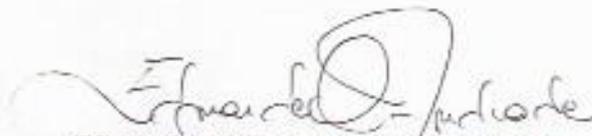
Matéria	Registros
Fonte	GERTEC
2.1 Discussão	Questionamento GERTEC com DFI, com relação a solicitação de interrupção de registro, se pode ser realizada mesmo com outro processo em aberto. Em resposta decidiu a comissão em realizar uma deliberação com o seguinte, as solicitações de interrupção de registro, com base na Res. 121 de 19/08/2016 serão analisadas conforme os critérios adotados nos arts. 25 e 27 da Res.28 de 06/07/2012, e a existência de processos de cobranças administrativas e de fiscalização referentes exclusivamente a cobrança de anuidades não serão impeditivos para a realização da interrupção, uma vez que a Res. 121 determina que os débitos sejam cobrados administrativamente ou judicialmente. E nessas solicitações tais informações sejam informadas nos despachos.
Matéria	Processos de Fiscalização
Fonte	Divisão de Fiscalização
2.2 Discussão	Foi apresentado pelo Analista de Fiscalização Fabian o processo nº 489435/2017 Débito de anuidade Pessoa Física, em questão pediu a palavra a Assessoria Jurídica, em que neste caso, como o profissional mudou seu endereço no SICCAU para o estado do Paraná, onde reside atualmente e verificou-se que há uma deliberação nº12, de 27 de janeiro de 2014, em que muda o rito de cobrança nesse caso, sendo assim informou o coordenador com demais membros que se deve suspender tal processo e realizar uma diligência questionando o CAU/BR, sobre tal situação. Ainda com a matéria, apresentou para decisão da comissão quanto processo referente a Débito de anuidade nº 1000041788 (SICCAU:489431/2017) que conforme apresentado votou cancelamento de multa conforme análise de defesa e suspensão do processo de Fiscalização até a conclusão desse parcelamento, sendo esse cancelamento estando condicionado ao pagamento de demais parcelas da anuidade, caso contrário implicará cobrança administrativa e abertura de processo ético. Quanto ao nº 1000020875 (SICCAU: 489434/2017) votou pelo cancelamento de

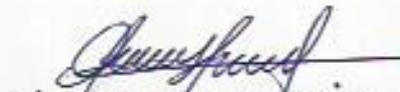


		multa conforme análise e pelo arquivamento uma vez já eliminado fato gerador. E por fim, quanto ao 1000020914 (SICCAU: 465609/2016) em que foi reapresentado pela fiscalização, sendo assim após a nova análise votou a comissão pelo cancelamento de multa e arquivamento uma vez já eliminado fato gerador.
	<b>Matéria</b>	<b>Questionamentos: RRT derivada</b>
	<b>Fonte</b>	GERTEC
2.3	<b>Discussão</b>	Com a palavra Sra. Gabriela Marques, informou que quanto a análise de RRT derivada, existem uma série de itens serem analisados e um desses foi reforçado na Resolução nº 91, Art. 8º, §3º " <i>Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados.</i> " Com base nisso, realizou dois questionamentos, o <b>primeiro</b> : quando se tratar do item ATIVIDADE: CONTRATO, que conforme resolução não poderia derivar, uma vez que essa atividade não consta em resolução, como deveria proceder. Em resposta, a comissão realizará uma consulta oficial a CEP-CAU/BR, com pedido que esse assunto entre em debate e aguardar retorno, pois entende a comissão que, uma vez que ART foi devidamente paga e registrada e ainda sob orientação do antigo Conselho, não considerar aceitável nova cobrança de uma RRT extemporânea, caso não seja deferida a derivação. O <b>segundo</b> ; ainda quando se tratar do item ATIVIDADE: CONTRATO, especificamente se na descrição for <u>contrato de cargo e função</u> , se essas derivações podem ser consideradas como Responsabilidade Técnica ou somente como serviços prestados sem um vínculo direto do profissional com o contratante. Questionamento também, informado pela comissão que será encaminhado a CEP-CAU/BR.
	<b>Matéria</b>	<b>Proposta a Deliberação – ART a ser derivada</b>
	<b>Fonte</b>	GERTEC
2.4	<b>Discussão</b>	Ainda com a palavra a Gerente Técnica, questionou quando houver dúvida quanto aos dados informados no formulário, pois conforme ainda na Resolução nº 91 Art. 8º, §3º especificamente no que diz " <i>... devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados.</i> " Informou a comissão levando em consideração tal resolução, entende-se a necessidade à propositura de Deliberação, pois no caso de ART a ser derivada quando houver dúvida quanto a atividade, aprovar aquela que for comprovada pelo profissional desde que essa atividade esteja expressamente em um dos campos: Descrição ou Atividade.
	<b>Matéria</b>	<b>Solicitações de Baixa e Interrupções de Registros</b>
	<b>Fonte</b>	GERTEC
2.5	<b>Discussão</b>	Apresentou a solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica, através do protocolo nº 438587/2016, oriunda da Notificação Administrativa nº 063/2016, em que seguiu seu trâmite passando Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças (COAPF), e Pela Plenária do CAU/AM, e como é devido as solicitações de Baixa e interrupções serem de competência desta comissão CEPED, motivo o qual este se encontra. Mediante isso, decidiu a comissão por seu deferimento. Oportunamente, explanou o Coordenador Edmar, com os demais membros a possibilidade em haver uma Deliberação em conjunto com a COAPF, nesses processos em comum, sendo aceito por unanimidade. Assim, informou a Srta. Ednara que levará solicitação para análise da COAPF. Retomando a matéria a Gerente Técnica, informou demais solicitações sendo de Interrupções do Registro Profissional sob protocolos nº 466508/2017, nº 467433/2017 e nº 471835/2017, ambos deferidos pela comissão.

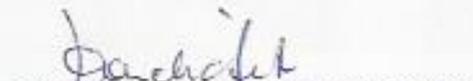


2.6	<b>Matéria</b>	<b>Conciliação, Nota Jurídica nº 2 CAU/BR e Ciência de Ofício.</b>
	<b>Fonte</b>	Assessoria Jurídica
	<b>Discussão</b>	Informou aos membros sobre a conciliação programada para o dia 28/03 às 10h referente ao processo de fiscalização 10000 44529, protocolo 465849. Ainda, sobre o encaminhamento do processo nº 042/2017 a Divisão de Fiscalização (DFI) para devidas apurações. Também, sobre resposta do CAU/BR referente ao processo ético disciplinar 150/2013, através da solicitação do CAU/AM protocolo SICCAU nº 287712/2015, concedendo prorrogação ao prazo para apresentação de defesa, com base nisso informou a Srta Ednara que encaminhou ao profissional despacho concedendo um prazo de 15 dias para tal apresentação. E por fim, para ciência da comissão, informou o recebimento do ofício 007/2017 - CAU/BR.

  
EDMAR DE OLIVEIRA ANDRADE  
COORDENADOR

  
JÉSSICA HALL FERREIRA  
SECRETÁRIA CAU/AM

  
ANA LUIZA SOUTO LOUREIRO  
MEMBRO

  
DARCLEINE COSTA MANARTE  
COORDENADORA ADJUNTO